



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete dos Vereadores
Projeto de Lei Substitutivo nº 49/2025

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 49/2025.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria: MESA EXECUTIVA

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva, no valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Jaguariaíva, com valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), observadas as mesmas condições de natureza indenizatória.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação previsto neste artigo será reajustado anualmente, com base no índice inflacionário oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal, ou por outro índice que venha a ser mais favorável ao servidor público, aplicando-se sempre a regra mais benéfica.

§ 2º As disposições desta Lei não excluem os direitos já estabelecidos por normas anteriores mais benéficas aos servidores efetivos, como as previstas na Resolução nº 01/2018 com suas posteriores alterações, que permanecerão válidas e eficazes em tudo o que não conflitarem com esta Lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, e não se incorpora à remuneração e subsídio, não constituindo base de cálculo para incidência de quaisquer tributos, vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 4º O valor fixado nos artigos 1º e 2º poderão ser reajustados por ato da Mesa Executiva, mediante justificativa e observância da disponibilidade orçamentária e dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será devido integralmente a partir da entrada em vigor desta Lei, com efeitos retroativos ao mês de sua sanção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 3 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete dos Vereadores
Projeto de Lei Substitutivo nº 49/2025

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA

Vereador – Presidente

ADEMAR DA COSTA PASSOS

Vereador – Vice-Presidente

VALDECI COX

Vereador – 1º Secretário

ADILSON PASSOS FELIX

Vereador – 2º Secretário

VINICIUS CAVA GUIMARÃES

Vereador – 3º Secretário

Justificativa

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por finalidade instituir o pagamento de auxílio-alimentação aos vereadores, servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, com a devida previsão orçamentária e respeito às normas constitucionais e legais que regem a administração pública.

A fixação do benefício em valores razoáveis atende aos princípios previstos na Constituição Federal.

O auxílio possui natureza indenizatória, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, não se incorporando à remuneração ou subsídio, e não sendo base de cálculo para tributos ou contribuições previdenciárias. Isso afasta qualquer configuração de aumento de vencimentos ou subsídios, preservando a legalidade do ato normativo.

Além disso, o projeto atualiza a sistemática de reajuste do auxílio, vinculando-o a índices oficiais de inflação (como o INPC) ou a outro índice que seja mais favorável ao servidor, observando sempre a regra mais benéfica.

Preserva-se também, de forma expressa, o direito dos servidores efetivos às disposições mais vantajosas constantes da Resolução nº 01/2018 e suas alterações.

Por fim, destaca-se que a implementação da presente medida observará rigorosamente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando-se à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposta pelos nobres pares, como demonstração do compromisso desta Casa com a valorização de seus servidores e o respeito à legalidade e à responsabilidade fiscal.

Data supra

O mesmo.